



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Gabinete do Prefeito
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000
CNPJ 08.158.669/0001-18
Tel. 84-3299-2245

Lei Nº411, de 28 de Março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo MUNICIPAL CRIA a contratar pessoal por tempo determinado nas condições de excepcional necessidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que determina o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter de excepcional necessidade e por tempo determinado, servidores nas funções conforme abaixo especificado:

02 Motorista Categoria "D"
05 Garis
01 Coveiro
03 Pedreiro
03 Auxiliares de Pedreiro
01 Psicólogo
01 Assistente Social
01 Veterinário
01 Nutricionista
02 Professores de Matemática
02 Professores de Português
01 Professor de Inglês
01 Professor de Ciências
04 Professores de Ensino Infantil
06 Professores EJA
07 Professores Auxiliares

05 Professores 1º ao 5º ANO
04 Merendeira
08 Auxiliares Técnico de Enfermagem
05 Médicos
04 Enfermeiros
01 Bioquímico
01 Fisioterapeuta
01 Coordenador de Imunização
04 Vigias
03 Técnico para IGD - Programa bolsa Família
02 Educadores Social - Pro Jovem
01 Orientador Social - Pro Jovem
01 Coordenador para o CRAS
08 Educadores par o PETI
04 Oficineiros
02 Coordenadores para o Clube de Idosos

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas com as respctivas contratações virão do Orçamento Geral do Município;

Art. 3º Esta autorização será valida desde que as devidas contratações não venham ferir as Legislações pertinentes, especialmente os limite condicionados pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Art. 4º As contratações ora solicitadas de autorização deste Poder Legislativo, justifica-se devido o nosso atual quadro de servidores não atender a demanda de serviços que o município e a população precisa;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel(RN), 28 de Março de 2012



Claudio Marques de Macêdo
Prefeito Municipal